



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL RETIFICADO 001/2022

AVISO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO AMBIENTAL, FLORESTAL, AGRONÔMICA E CIVIL, INCLUINDO A REALIZAÇÃO / APRESENTAÇÃO DE AUDITORIA, ESTUDOS PLANOS, PROJETOS E RELATÓRIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JÁ CADASTRADOS NO MUNICÍPIO: Dia 14 de outubro de 2022, até as 09:00 (nove) horas.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DOS ENVELOPES:** Dia 14/10/2022, às 09:00hs (nove horas).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro Alvorada de Minas/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Divisão de Licitações, das 07:00hs (sete horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), no endereço acima mencionado, no site Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas ou ainda pelos e-mails **endereços:** licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com.
- **ESCLARECIMENTOS:** Divisão de Licitações, das 07:00hs (sete horas) às 11:00hs (Onze horas) e das 13:00hs (Treze horas) às 16:00hs (Dezesseis horas), na Avenida José Madureira Horta, 190, Centro Alvorada de Minas/MG ou através do telefone (31) 3862-1121.
- **VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$124.400,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL RETIFICADO 001/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a tantos quantos se interessarem, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 004/2022** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada menor preço global, a qual será julgada e processada segundo a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes, visando a seleção de empresa de assessoria que tenha cumprido as condições indicadas neste edital, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO AMBIENTAL, FLORESTAL, AGRONÔMICA E CIVIL, INCLUINDO A REALIZAÇÃO /APRESENTAÇÃO DE AUDITORIA, ESTUDOS PLANOS, PROJETOS E RELATÓRIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**. A abertura está prevista para o dia **14 de outubro, às 09:00 (nove) horas**, na sala de reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, situada na Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$124.400,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de profissional/empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO AMBIENTAL, FLORESTAL, AGRONÔMICA E CIVIL, INCLUINDO A REALIZAÇÃO /APRESENTAÇÃO DE AUDITORIA, ESTUDOS PLANOS, PROJETOS E RELATÓRIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) As empresas que estejam devidamente cadastradas na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, **até o 3º (terceiro) dia anterior à data marcada para a entrega da documentação e proposta**, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

b) As empresas cujos objetivos sociais sejam compatíveis com o objeto licitado e comprovem as exigências consignadas neste edital para prestação de serviços com eficiência.

2.2. É vedada a participação de empresas que:

a) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) Estejam suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) Possuam sócio, gerente, controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário, que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas;

d) Tenham tido decretada a falência ou concordata, ainda que preventivamente;

e) Tenham enviado suas propostas via fax ou telex ou outro meio que descaracterize o sigilo da Tomada de Preços;

f) Exista qualquer fato impeditivo a suas habilitações;

g) Não satisfaçam as condições constantes deste edital e seus anexos, tanto para participação, para habilitação, para classificação quanto, também, para a contratação ou não apresentem prova de atendimento à legislação que rege as licitações, especificamente quanto à Tomada de Preços;

h) Empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil.

2.3. O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Alvorada de Minas, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou resultados desta.

2.4. Os documentos solicitados para **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da administração, ou publicações em órgão da Imprensa Oficial.

2.5. Nas hipóteses referidas neste item não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

2.6. Não serão admitidos quaisquer outros Certificados de Registro Cadastral em substituição ao supra referido.

3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser adquirido no **SETOR DE LICITAÇÕES**, na Sede da Prefeitura Municipal, na Avenida José Madureira Horta, n.º190, CEP 39.140-000, Alvorada de Minas – MG, telefone (31) 3862-1121, no horário de 07:00 às 11:30 e de 13:00 as 16:00 horas, onde o interessado será identificado no site da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas ou ainda pelos e-mails endereços: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As empresas poderão efetuar visita técnica, **NÃO OBRIGATÓRIA**, para conhecer o funcionamento dos serviços municipais voltados ao objeto contratado, com o objetivo obter dados necessários para adequada formulação de proposta.

4.2. A visita técnica poderá ser realizada **através de agendamento junto ao Setor de Licitações, até o 4º (quarto) dia útil anterior ao da abertura das propostas**, observado o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

4.3. A Secretaria Municipal de Administração expedirá o atestado de realização de visita técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A proponente se fará credenciar com apenas um representante que, devidamente munido de documento que o autorize a participar nas fases deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou ainda Carta de Credenciamento (**ANEXO III – CREDENCIAMENTO**) com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. A não entrega do documento que comprove a representação da empresa, na forma estabelecida no parágrafo acima, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

6.1. O Município de Alvorada de Minas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, fará realizar, na data e local determinados no preâmbulo deste edital, reunião para abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação.

a) Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em uma via, em original, ou cópia autenticada por cartório competente e/ou servidor público da administração, desde que perfeitamente legível, ou acompanhado dos originais para autenticação por servidor da Prefeitura Municipal.

b) A documentação referente à **PROPOSTA**, em uma via, datilografada ou digitada, em original, utilizando papel timbrado da própria licitante, contendo o carimbo padronizado do CNPJ, datado e assinado na última folha, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas.

c) Os volumes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços deverão ser apresentados, encadernados, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final em termo de encerramento, declarando o número de folhas que compõe,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante e o número do Edital; a fim de se evitar folhas soltas que possa acarretar extravio de documento.

d) Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser apresentados em 2 (dois) **ENVELOPES** distintos, identificados como consta neste edital, como “A” e o “B”.

e) Na face externa do **ENVELOPE “A” (Documentos de Habilitação)**, além da razão social da licitante, o objeto desta tomada de preços, a data e horário da abertura dos envelopes de documentação, deverão constar também os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇO N.º 004/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

f) Na face externa do **ENVELOPE “B” (Proposta Comercial)**, além da razão social da licitante, o objeto desta tomada de preços, a data e horário da abertura dos envelopes de documentação, deverão constar também os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇO N.º 004/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

g) Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de abertura; as certidões que não tiverem validade expressa nos próprios impressos deverão ser emitidas a menos de 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

h) Os licitantes deverão apresentar apenas os documentos estritamente necessários, não incluindo documentos supérfluos ou dispensáveis.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;
- c) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;

7.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SE-Á A:

- a) Declaração de que, não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); (**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**)
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação (**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**);
- c) **Considerando o objeto a ser contratado, que se trata de serviços especializados em Gestão Ambiental, há que se exigir a apresentação do registro profissional em uma entidade de classe, e a qualificação da empresa licitante para execução dos serviços. Sendo exigido as seguintes qualificações técnicas:**

1) Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público que comprove que a licitante já prestou ou está prestando serviços, de maneira satisfatória e a contento, serviços com características iguais ou semelhantes ao objeto descrito neste Projeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

em especial:

- 1.1) Comprovação de que já elaborou pelo menos uma legislação ambiental municipal;
- 1.2) Comprovação de que já elaborou um plano Municipal seja ele de saneamento básico ou mobilidade urbana ou gestão de resíduos ou plano diretor;
- 2) Inscrição ou registro da proponente na entidade profissional competente;
- 3) Prova de registro na entidade profissional competente dos seguintes profissionais que realizarão os serviços:
 - a) Engenheiro Civil¹;
 - b) Engenheiro Florestal²
 - c) Engenheiro Ambiental³
 - d) Agrônomo ou Engenheiro Agrônomo⁴
- 4) Para realizar a comprovação entre a licitante e o profissional, indicado para atender as exigências de qualificação técnica, poderá ser apresentado vínculo trabalhista, contrato de prestação de serviços ou ainda pertencer ao quadro societário da empresa.

7.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA LIMITAR-SE-Á A

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata e de Registro de Protesto de Títulos, expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos últimos 03 (três) meses, antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade.

7.5. DECLARAÇÕES

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO II**;
- b) Declaração de micro empresa – ME ou de empresa de pequeno porte EPP, optante pelo simples nacional, conforme anexo V do edital, juntamente com a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**, (se for micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei 123/2006).
- c) **CRC – Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, para participação nesta Tomada de Preço.

¹ DECRETO FEDERAL Nº 23.569, DE 11 DEZ 1933 Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor disponível em: <https://normativos.confea.org.br/ementas/imprimir.asp?idEmenta=3>

² RESOLUÇÃO Nº 186, DE 14 NOV 1969 “Fixa as atribuições profissionais dos Engenheiros Florestais”. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=234>

³ RESOLUÇÃO Nº 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000 Dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais. Disponível em <https://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=495>

⁴ DECRETO Nº 23.196, DE 12 OUT 1933 Regula o exercício da profissão agrônoma e dá outras providências <https://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. No ENVELOPE “B”, a licitante deverá apresentar Proposta Comercial (**ANEXO I - MODELO DE CARTA-PROPOSTA COMERCIAL**) para o objeto desta licitação, observando o que se segue:

8.2. A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente organizada, em envelope lacrado contendo no anverso, a denominação da licitante em destaque, conforme demonstrado na cláusula 6 deste edital:

a) Carta de apresentação da proposta, em papel timbrado, indicando as informações necessárias, inclusive a validade da proposta, prazo de execução, declaração de aceitação dos termos do edital e seus anexos, e compromisso de atender as normas técnicas na execução dos serviços;

b) Declaração de que no preço apresentado estarão compreendidas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorrerem da execução do objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes;

c) A **PROPOSTA DE PREÇOS**, elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor do serviço expresso na moeda corrente apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e a qualificação do licitante: (razão social, endereço, CNPJ, fone, fax, e-mail); em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso da proposta.

d) O valor total da proposta, nos termos do art. 40, Inciso X da Lei nº. 8.666/93, sob pena de desclassificação do licitante.

e) No preço ofertado também deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução dos serviços, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

f) A proposta comercial deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, contemplar todos os serviços relacionados na planilha de serviços, naquelas quantidades.

g) Declaração do Proponente de que tem condições de assumir integralmente a prestação dos serviços previstos, objetos do presente Edital, a partir da assinatura do contrato;

h) Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração, em conformidade com o dispositivo no Artigo 44, Parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

i) Na proposta deverá constar o nome e assinatura do Responsável da empresa.

j) Não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas após a sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

k) O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

l) Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Validade da Proposta);

9. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A entrega dos envelopes de “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e de “**PROPOSTA COMERCIAL**” deverá se dar até o dia **14 de outubro de 2022, às 09:00 horas**, horário marcado para a abertura da documentação, no mesmo local especificado no preâmbulo deste edital.

9.2. A sessão de recebimento das propostas das Licitantes interessadas observará os seguintes procedimentos:

9.2.1. No dia, hora e local determinado para entrega das propostas, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes. Não serão recebidos quaisquer documentos após a hora aprazada;

9.2.2. O credenciamento dos representantes legais das licitantes será realizado no ato de recebimento da documentação de habilitação e propostas, através da apresentação do contrato social da empresa, no caso de sócios, ou ainda por procuração, com firma reconhecida verdadeira do titular da empresa acompanhada pela carteira de identidade ou documentação equivalente;

9.3. Será facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4. Depois dos prazos fixados não serão recebidas outras documentações, nem tampouco serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos nos elementos em exame.

9.5. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através de Correios, Fax, Telegrama, ou quaisquer outros meios que não seja o previsto neste edital.

9.6. Não será aberto o envelope contendo a habilitação da empresa que não atender as determinações deste edital, assim como não será aberto o envelope de proposta comercial da licitante que vier a ser inabilitada.

9.7. A reunião será iniciada com a identificação dos presentes e verificação das formalidades legais para a sessão e participação dos interessados. Feito o procedimento inicial, passar-se-á para a verificação e abertura dos **ENVELOPES “A”**, Documentos de Habilitação.

9.8. As licitantes que apresentarem documentação pertinente à habilitação em desacordo com as exigências deste edital serão liminarmente inabilitadas, sendo os **ENVELOPES “B”** rubricados pela comissão e demais representantes presentes, e devolvidos da forma que foram recebidos às proponentes após o transcurso do prazo recursal ou do julgamento de eventuais recursos interpostos. Enquanto for aguardado o período suspensivo do recurso, o envelope “B”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitações. Após este período será posto à disposição do interessado, que se não o retirar no prazo de 60 (sessenta) dias estará autorizando, desde já, a sua destruição.

9.9. Toda a documentação dos licitantes será rubricada pelos representantes credenciados presentes e pela Comissão Permanente de Licitações.

9.10. Desta sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências, que no final será lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos concorrentes credenciados presentes.

9.11. Quando da análise dos documentos de habilitação serão inabilitadas as licitantes que não atenderem plenamente a todas as condições deste edital, não sendo relevada qualquer falha, mesmo que a falha seja entendida como irrelevante pelo licitante faltoso.

9.12. Após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da fase de habilitação através de divulgação na imprensa oficial, ou, se todos os interessados estiverem presentes, na sessão onde foi tomada a decisão, neste último caso, e inexistindo qualquer fato impeditivo na fase de habilitação, e desde que todos os concorrentes concordem formalmente, com a renúncia do direito de interposição de recurso, a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” poderá ser marcada para o mesmo dia e local da abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”.

9.13. Caso não haja desistência expressa do direito de recurso, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o Artigo 109 da Lei 8.666/93, para que os interessados que não concordem com a decisão da Comissão Permanente de Licitações, no que se refere ao resultado de habilitação, possam interpor os recursos. Nesta fase todos os documentos estarão à disposição dos interessados para exame.

9.14. Após completado o trâmite recursal da fase habilitatória, será marcada a data de abertura dos envelopes de Proposta Comercial, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, exceto em caso de desistência do direito de recurso, em que a sessão poderá ser contínua.

9.15. Na sessão de abertura dos envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL**, após a identificação dos presentes, serão verificados e abertos os **ENVELOPES “B” - PROPOSTA COMERCIAL** - das licitantes devidamente habilitadas.

9.16. As propostas serão rubricadas em todas as folhas, pelos licitantes presentes que assim desejarem e pela Comissão Permanente de Licitação, devolvendo-se a esta para posterior análise e julgamento.

9.17. Dessa sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, no final, será lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos concorrentes credenciados presentes.

9.18. Quando do julgamento das propostas comerciais serão desclassificadas as propostas que não atenderem plenamente a todas as condições deste edital, e as propostas: que se referirem às ofertas dos demais participantes; com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas; que fizerem qualquer condicionamento para a execução do contrato, não previsto neste edital.

9.19. A Comissão Permanente de Licitações poderá, em qualquer fase da presente licitação, suspender os trabalhos para diligências, análise de documentos, ou quaisquer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

providências que se façam necessárias, na forma da lei, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.20. Se houver divergência entre o preço exposto por extenso e em algarismos, prevalecerá o primeiro. Se houver divergência entre a soma dos preços unitários e o preço total, prevalecerá o primeiro. A Comissão Permanente de Licitações fará os acertos necessários nas propostas dos concorrentes para atender este item do edital, devendo a Licitante que tiver sua proposta corrigida concordar formalmente com a retificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação neste sentido, caso contrário à sua proposta será desclassificada.

9.21. A licitante que pretender revalidar a sua proposta além do prazo de validade nela definida, deverá fazê-lo por escrito encaminhá-lo para a Comissão Permanente de Licitações através de protocolo na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data final de validade da mesma. A não revalidação expressa da proposta será entendida como a recusa de mantê-la, retirando-a, portanto, do certame e liberando a garantia de manutenção da proposta para a licitante, a qual não caberá mais nenhum direito ou dever com relação a esta licitação.

9.22. Após a análise e a classificação das propostas segundo os critérios definidos neste edital, o julgamento do resultado será adjudicado e homologado pelas autoridades competentes.

9.23. Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, com base nos incisos II e III, do art. 48, da Lei Federal 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério e devidamente justificado, fixar às licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

9.24. Nenhuma empresa poderá ser representada na mesma sessão por mais de um representante, assim como, nenhum representante poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

9.25. A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata, quando forem formuladas por escrito pelo representante legal já devidamente qualificado, das quais a Comissão Permanente de Licitação fará a leitura para conhecimento geral.

10. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

10.1. As informações técnicas e processuais relativas à licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, desde que apresentadas por escrito e protocoladas na Divisão de Compras e Licitações desta Prefeitura, situado à Avenida José Madureira Horta, nº 190 Centro – Alvorada de Minas - MG, horário das 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas.

10.2. As informações técnicas relativas ao local da prestação dos serviços poderão ser obtidas na visita técnica, para garantir a perfeita compreensão dos serviços objeto desta tomada de preços e com isto evitar erros na formulação de seus documentos.

10.3. Não será em hipótese alguma admitida a alteração da proposta dos licitantes em razão do não entendimento deste edital, assim como da previsão equivocada dos serviços a serem realizados ou da dificuldade na execução dos mesmos, portanto, deve a licitante tomar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

precauções para a perfeita definição das implicações diretas e indiretas na execução dos serviços que deverão ser realizados.

10.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, à Avenida José Madureira Horta, nº 190, Centro, no Departamento de Licitações. Não serão recebidas consultas ou impugnações por fax, correio ou qualquer outra forma diferente da prevista neste edital.

10.5. Os licitantes devem examinar bem o edital e todos os seus anexos, evitando que haja qualquer dúvida sobre as informações aqui contidas, assim como deverão atender rigorosamente às exigências. No intuito de garantir o princípio da vinculação ao edital, da impessoalidade e do julgamento objetivo, a Comissão Permanente de Licitação não considerará nenhuma falha como irrelevante.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. Adjudicado o objeto da licitação à vencedora e lavrado o contrato, caberá à seção competente da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas tomar providências para que a empresa vencedora tome conhecimento da convocação para a assinatura do instrumento contratual.

11.2. A empresa convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a formalização do contrato, contados do dia seguinte à data da notificação.

11.3. O não comparecimento da licitante convocada no prazo fixado, a recusa na assinatura do contrato, ou ainda, o não atendimento de qualquer condição necessária à assinatura do contrato, configurará o não cumprimento da proposta, o que implica na imediata desclassificação da empresa e autorização expressa para execução das garantias fornecidas pela proponente tida como vencedora, assim como nas demais penalidades previstas na lei e neste edital.

11.4. O contrato será firmado com base na minuta apresentada no Anexo “IV” deste edital, com os preços propostos pelo licitante, assim como seus dados. Para tanto o licitante deverá juntar à sua documentação de habilitação uma ficha contendo a razão social completa e correta, o número do CNPJ, o seu endereço completo, e também o nome, qualificação, RG, CPF e endereço completo da pessoa que irá firmar o contrato.

11.5. A licitante cuja proposta for tida como vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia atualizada da Certidão Negativa de Débito Federal, CNDT e FGTS.

11.6. A assinatura do contrato competirá exclusivamente ao sócio ou sócios com poderes determinados, na forma do respectivo contrato social. A subscrição do instrumento contratual por terceiros implica na apresentação de procuração por instrumento público.

11.7. Ao Município reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros por atos ou omissões de seus dirigentes, operários e prepostos. A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas não eximirá em nada as responsabilidades da Contratada, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada é exclusivamente responsável por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8. A contratada adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências e acidentes que se verificarem.

11.9. A Contratada será única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes dos compromissos assumidos no cumprimento do objeto desta licitação.

11.10. O Município não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despende com esses pagamentos.

11.11. A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações.

11.12. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a relação de profissionais de seu quadro permanente responsáveis pela execução dos serviços.

11.13. É vedada subcontratação total ou parcial do objeto licitado.

11.14. A Contratada será obrigada a atender rigorosamente às determinações legais deste edital, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

11.15. A Contratada, assim como todas as proponentes, deve ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

12. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas que estiverem de acordo com os critérios e especificações estabelecidos neste edital e seus anexos serão analisadas, comparadas e submetidas à decisão final da Comissão Permanente de Licitações.

12.2. Durante a análise da documentação e das propostas a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar as licitantes para esclarecimento de natureza técnica ou jurídica das respectivas propostas, que deverão ser atendidas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

12.3. O julgamento das propostas será objetivo, cabendo à Comissão Permanente de Licitações realizá-lo em conformidade com o tipo da presente licitação, obedecendo, para tanto, os critérios estabelecidos neste edital.

12.4. Esta licitação é do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”. Para efeito de julgamento das propostas será considerado, exclusivamente, o menor preço total dos serviços indicados na folha original de proposta das licitantes que tiveram suas ofertas classificadas. Havendo empate entre uma ou mais propostas a classificação final se fará por sorteio realizado em ato público.

12.5. A Comissão Permanente de Licitações somente considerará classificadas as propostas que estiverem plenamente de acordo com as determinações do presente edital, cujas licitantes demonstrarem possuir capacidade para atender plenamente ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6. Após a classificação de todas as propostas, será considerada vencedora a proponente classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço total para os serviços.

12.7. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

12.8. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

13.1. Decorridos os prazos recursais previstos em lei, será procedida a homologação desta licitação pela autoridade competente. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante classificada que ofertar o menor preço global.

13.2. Fica reservado ao Município de Alvorada de Minas o direito de rejeitar, justificadamente, qualquer proposta ou todas elas, sem que caiba às licitantes o direito de indenização.

13.3. Caberá ao Município de Alvorada de Minas, em despacho fundamentado, revogar sem prejuízo de outras sanções cabíveis a licitação ou o julgamento, quando ocorrer qualquer fato superveniente ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente a abertura das propostas, desabone a licitante vencedora, sua capacidade jurídica ou técnica e sua idoneidade financeira ou administrativa. A revogação da licitação ou do julgamento não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município de Alvorada de Minas.

13.4. O Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, que é a autoridade competente para aprovação do procedimento Licitatório, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberão os recursos nos prazos e condições determinados pelo Artigo 109 da Lei 8.666/93, desde que protocolados no setor de protocolo geral da Prefeitura. Não será dado conhecimento aos recursos, impugnações, representações ou consultas que forem encaminhados via fax, telegrama, ou qualquer outro meio, que não seja o protocolo do original na divisão competente.

14.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.3. Dos atos da Administração decorrentes deste edital, além dos previstos no Artigo 109, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei 8.666/93;
- e) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6. O recurso contra a decisão de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.7. A partir da divulgação dos atos e decisões que caiba recurso, os autos do processo ficam com vistas franqueadas aos interessados, através de simples solicitação escrita com a identificação dos interessados e da pessoa que fará as vistas ao processo.

14.8. A intimação dos atos referentes à habilitação, julgamento das propostas, cancelamento da licitação e rescisão do contrato será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e do julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As medições serão mensais e os pagamentos efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, atestada pelo responsável.

15.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.3. O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição dos serviços ou irregularidade fiscal.

15.4. No início de cada mês a Contratada deverá apresentar relatório dos serviços realizados no mês comercial findo, para que seja aprovada pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas para esta finalidade, a qual, após as verificações cabíveis, emitirá o documento de aceitação dos serviços efetivamente realizados e indicando o quantitativo e o valor final a ser cobrado, que deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança dos serviços executados, para efeito de pagamento.

15.5. O preço proposto é irrevogável por força do disposto na legislação em vigor.

15.6. Não obstante o disposto no subitem precedente, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para o restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.7. O Município de Alvorada de Minas não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da Licitante nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

16. DOS PRAZOS

16.1. A Contratada deverá estar em condições para dar início à execução dos serviços no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do contrato.

16.2. O contrato oriundo do procedimento administrativo em epígrafe terá validade de 12 (doze) meses a contar data de sua assinatura.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 81 e de 86 a 88, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, aplicável a exclusivo critério da Administração.

17.2. Poderá o Município, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades expedir notificação escrita à Contratada para que regularize os trabalhos antes da aplicação das penalidades previstas.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato gerado em função desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

a) Unilateralmente pela Prefeitura de Alvorada de Minas:

1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

b) Por acordo das partes:

1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

2) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;

4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual.

18.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.

18.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.5. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do contratado, O Município de Alvorada de Minas deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar com anuência prévia da contratante.

19. DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

19.1. A partir da assinatura do contrato o contratado dará início à prestação dos serviços de acordo com o cronograma estabelecido pelo Contratante, através da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

19.2. A Contratada realizará o mínimo de 01 (uma) visita semanal ou quinzenal, de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante, através de profissional habilitado e aceito pelo Contratante.

19.3. A Contratada disponibilizará atendimento remoto em dias úteis, no horário comercial através de todos os meios de comunicação (telefone, e-mail, etc.).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As condições expressas neste edital e seus anexos são as básicas para o contrato que posteriormente será firmado e farão parte integrante do mesmo, conforme minuta Anexo "IV".

20.2. Todas as dúvidas deste edital, que não forem resolvidas a nível administrativo, serão dirimidas no foro da Comarca de Serro, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na prefeitura Municipal. Em não havendo expediente no dia marcada para qualquer dos atos desta licitação, o evento será transferido automaticamente para o próximo dia útil no mesmo local e horário.

20.4. A participação da empresa neste certame implica, automaticamente, na aceitação de todas as condições e obrigações previstas neste edital e seus anexos, não será admitida qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

reclamação por parte dos licitantes, contra os termos do edital, após o prazo previsto para impugnações.

20.5. O Município reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, sem que caiba indenização a qualquer título aos participantes do certame, declarando os licitantes a concordância e aceitação desta condição, renunciando expressamente à indenização de qualquer origem, através da opção de participarem do presente processo licitatório.

20.6. Para cada pagamento o contratado deverá apresentar:

a) CND de FGTS, FEDERAL e CNDT.

20.7. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Modelo da Proposta Comercial
- Anexo II – Modelo de Declaração quanto ao trabalho do menor
- Anexo III – Modelo de Declaração de Credenciamento
- Anexo IV - Minuta de Contrato
- Anexo V - Declaração de ME e EPP
- Anexo VI – Termo de Referência
- Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- Anexo VIII - Declaração de Aceitação das Condições de Licitação e Submissão às Disposições Legais
- Anexo IX – Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Alvorada de Minas/MG, 26 de setembro de 2022.

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal

Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - MODELO DE CARTA-PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL					
TOMADA DE PREÇO 004/2022					
Nome/Razão Social					
CPF/CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax/e-mail					
Nome do Representante Legal					
Identidade do Representante Legal			RG (Registro Geral)		
			CPF do Representante Legal		
Telefone/Fax/e-mail do representante legal					
Conta bancaria onde os pagamentos serão depositados					
OBJETO					
ITEM	UNID.	QNT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	MÊS	12	Prestação de serviços de assessoria em Gestão Ambiental, abrangendo as áreas de engenharia ambiental, florestal, agronômica e civil, incluindo a realização/apresentação de auditoria, estudos, planos, projetos e relatórios em atendimento as necessidades do MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.		
VALOR GLOBAL: R\$ (.....)					
Forma e prazo de pagamento:		Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente a prestação dos serviços.			
O prazo de validade da proposta.	 (.....) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL ;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

DECLARO que:

- a) aceitamos todos os termos do edital e seus anexos, atendendo as normas técnicas na execução dos serviços.
- b) no preço apresentado estarão compreendidas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorrerem da execução do objeto, inclusive todos os tributos incidentes.
- c) ter condições de assumir integralmente a prestação dos serviços previstos no objeto, a partir da assinatura do contrato.

CRC nº:

Local e data:

Atenciosamente:

Empresa:

Representante Legal:

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital de licitação, **TOMADA DE PREÇO 004/2022**, do município de Alvorada de Minas/MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, ____ DE _____ DE 2022.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – CREDENCIAMENTO

A empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022**, realizada pelo município de Alvorada de Minas/MG, o(a) Sr. (a.), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, dar lances, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em dede 2022.

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO TP 004/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 108/2022

“CONTRATO DE

.....
....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALVORADA DE
MINAS/MG E A EMPRESA
_____.”

Aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em Alvorada de Minas, no Estado de Minas Gerais, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, inscrita no CNPJ nº 18.303.164/0001-53, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, doravante denominado, simplesmente, "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal, e de outro lado, a firma _____, CNPJ n.º _____, estabelecida à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF _____, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", que assinam o presente Contrato de execução de serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e de conformidade com a licitação n.º 004/2022, na modalidade de tomada de preços, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO AMBIENTAL, FLORESTAL, AGRONÔMICA E CIVIL, INCLUINDO A REALIZAÇÃO /APRESENTAÇÃO DE AUDITORIA, ESTUDOS PLANOS, PROJETOS E RELATÓRIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**, conforme especificações constantes no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal pelos serviços prestados de Assessoria técnica especializada a importância de R\$...... (..... reais) mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, atestada pelo responsável, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

3.2. **Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

3.4. Para recebimentos dos seus créditos a empresa deverá apresentar junto a NF-e cópia atualizada da Certidão Negativa de Federal, CNDT e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços será **12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos iguais, mediante termo aditivo a critério das partes.**

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço acima proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato é celebrado através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022** em atendimento à Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: **Ficha: 719- Manutenção Preservação e Conserv. Ambientais- Outros Serv. Terc. - P. Jurídica.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.2. Permitir e facilitar a Fiscalização Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

8.1.3. Realizar de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante pelo menos 01 (uma) visita semanal ou quinzenal, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

8.1.4. Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

Av. José Madureira Horta, 190, Centro - 39140-000 - Alvorada de Minas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.5. Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.6. Manter atendimento remoto em dias úteis, no horário comercial através de todos os meios de comunicação (telefone, e-mail, fac-símile).

8.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Efetuar o pagamento na forma deste Contrato e do Edital;

8.2.2. Modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

8.2.3. Rescindir unilateralmente o presente Contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Fiscalizar a execução do presente Contrato;

8.2.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O recebimento dos serviços será feito por funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, que conferirá e atestará se for o caso, sua conformidade com as especificações constantes deste **CONTRATO**, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.

9.2. Os trabalhos serão planejados e propriamente supervisionados pela contratada e deverão ser conduzidas em harmonia com as atividades da Administração;

9.3. Realizar de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante pelo menos 01 (uma) visita semanal ou quinzenal, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas.

9.4. A contratante poderá realizar consultas, por escrito, telefone e fax e solicitar pareceres.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

10.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas pelo prazo de **até 2 (anos) anos**, sem prejuízo das demais sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no *hall* da Prefeitura Municipal, Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Orgânica do Município de Alvorada de Minas sendo esta de responsabilidade do contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

2ª _____

Nome:

RG:

CPF:

Publicado no Diário Oficial Município em ____
/ ____ / 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME DE ENQUADRAMENTO FISCAL DE PESSOA JURÍDICA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preço nº 004/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS.: Assinalar com um “X” a condição da empresa:

- 1) () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2) () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3) () EMPRESA NÃO ENQUADRADA como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Caso assinalado a opção 1 ou 2, declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/MG, ____ de _____ de 2022.

Nome da Empresa

Assinatura do Representante

IMPORTANTE:

1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento, conforme previsto no item 3.5.
2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas neste edital, bem como sanções penais cabíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE

1.1. A licitação a ser realizada para os fins previstos neste Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em Gestão Ambiental, abrangendo as áreas de engenharia ambiental, florestal, agrônômica e civil, incluindo a realização/apresentação de auditoria, estudos, planos, projetos e relatórios em atendimento as necessidades do município de Alvorada de Minas/MG/MG,** conforme especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência.

1.2. A Licitação será regida pela Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2016, Lei Federal 147/2014 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades de todo o Município de Alvorada de Minas/MG

2.2. A referida contratação se dá em razão da necessidade de realização dos serviços, ora solicitados, sendo que o município, não tem em seu quadro, profissionais capacitados para realizar os trabalhos técnicos especializados descritos neste Termo de Referência, especialmente quanto ao levantamento de dados para elaboração, manutenção e revisão dos Planos Municipais.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviços de assessoria em Gestão Ambiental, abrangendo as áreas de engenharia ambiental, florestal, agrônômica e civil, incluindo a realização/apresentação de auditoria, estudos, planos, projetos e relatórios em atendimento as necessidades do município de Alvorada de Minas/MG	Mês	12	R\$10.366,6667	R\$124.400,00

3.1. Os serviços compreendem:

a) Assessorar e acompanhar o município de Alvorada de Minas/MG fazendo a defesa técnica do mesmo em infrações que possam existir ou vir a existir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Realizar a gestão, supervisão e monitoramento ambiental, antes, durante e após a execução de obras em todo o território municipal;
- c) Assessorar o município de Alvorada de Minas/MG, junto ao Ministério Público e ao IBAMA, relativo a questões de mineração, desmatamento, esgoto sanitário, resíduos sólidos e líquidos, entre outras formas de degradação ambiental, quando necessário;
- d) Realizar auditoria nos sistemas de Gestão Ambiental, verificando a segurança e qualidade, devendo no relatório final, apontar os problemas encontrados nas ocupações em locais de risco, bem como, apontar as respectivas soluções;
- e) Apresentar projetos e/ou medidas para erradicar ou amenizar os problemas encontrados nas ocupações em locais de risco, atuando junto com o CODEMA e demais Conselhos Municipais, bem como em parceria com as demais Secretarias do município;
- f) Realizar avaliações e perícias ambientais, incluindo a elaboração de laudos e licenças ambientais;
- g) Elaborar os seguintes Planos, Estudos e Relatórios:
 - EIA – Estudo de Impacto Ambiental;
 - RIMA – Relatório de Impacto Ambiental;
 - PCA – Plano de Controle Ambiental;
 - RCA - Relatório de Controle Ambiental;
 - RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental;
 - EAS – Estudo Ambiental Simplificado;
 - PAB – Plano Ambiental Básico;
 - PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada.
- h) Aprimoramento dos Planos;
 - PMSB - Plano de Saneamento Básico
 - PGRS - Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (incluindo plano para destinação correta do lixo produzido no município)

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para os trabalhos de natureza assessoria, o contratado deverá realizar visitas quinzenais ou semanais (a depender da demanda) na Sede do Município de Alvorada de Minas/MG

4.1.1. O contratado deverá se necessário, viajar para outras localidades dentro do território nacional, correndo as despesas da viagem à conta da contratante.

4.2. Para os trabalhos que demandam apresentação de estudos, planos, relatórios, entre outros, os mesmos deverão ser realizados em toda circunscrição do município de Alvorada de Minas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. No que tange a elaboração dos Planos Municipais, conforme disposto no subitem 3.2, alínea “g”, os mesmos poderão ser divididos em quatro fases, respeitando os prazos estabelecidos acima:

Estudos Preliminares: avaliação sumária da situação e dos problemas de desenvolvimento urbano estabelece as características e o nível de profundidade dos estudos subsequentes e institui a política de planejamento municipal; **Diagnóstico:** pesquisa e análise em profundidade dos problemas de desenvolvimento identificam e consideram as variáveis para a solução desses problemas e prevê sua evolução;

Plano de Diretrizes: fixa a política para a solução dos problemas escolhidos e fixam os objetivos e diretrizes da organização territorial;

Instrumentação do plano: estudo e elaboração do instrumento de atuação, de acordo com as diretrizes estabelecidas, e identifica as medidas para atingir os objetivos escolhidos.

4.4. Os serviços deverão ser realizados, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no endereço: Rua Pio XII, Nº 14, Bairro Centro, Alvorada de Minas/MG. A contratada também deverá realizar visitas no local onde estão sendo desenvolvidos os trabalhos dentro do perímetro do município.

4.5. O não cumprimento da realização dos serviços nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades aqui previstas;

4.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executado em desacordo com este Termo de Referência.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA

5.1 Considerando o objeto a ser contratado, que se trata de serviços especializados em Gestão Ambiental, há que se exigir a apresentação do registro profissional em uma entidade de classe, e a qualificação da empresa licitante para execução dos serviços. Devendo ser exigido no edital as seguintes qualificações técnicas:

5.1.1. Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público que comprove que a licitante já prestou ou está prestando serviços, de maneira satisfatória e a contento, serviços com características iguais ou semelhantes ao objeto descrito neste Projeto. Em especial:

- a) Comprovação de que já elaborou pelo menos uma legislação ambiental municipal;
- b) Comprovação de que já elaborou um plano Municipal seja ele de saneamento básico ou mobilidade urbana ou gestão de resíduos ou plano diretor;

5.1.2. Inscrição ou registro da proponente na entidade profissional competente;

5.1.3. Prova de registro na entidade profissional competente dos seguintes profissionais que realizarão os serviços:

- a) Engenheiro Civil⁵;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Engenheiro Florestal⁶
- c) Engenheiro Ambiental⁷
- d) Agrônomo ou Engenheiro Agrônomo⁸

5.1.4. Para realizar a comprovação entre a licitante e o profissional, indicado para atender as exigências de qualificação técnica, poderá ser apresentado vínculo trabalhista, contrato de prestação de serviços ou ainda pertencer ao quadro societário da empresa.

6. DA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO

6.1. As aquisições/contratações decorrentes deste Termo de Referência serão fiscalizadas pela secretaria solicitante, através de seus representantes legais ou preposto (s) por ele(s) designado(s).

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante assinatura de termos de aditivos.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ RECURSO FINANCEIRO:

8.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as aquisições pretendidas através do procedimento licitatório respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s):

Nº FIC HA	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
719	10.1.4.18.541.25.2103.33903900	Manutenção Preservação e Conserv. Ambientais	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Instrumento será efetuado pelo MUNICÍPIO, até 10 (dez dias) dias, a partir da data da apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

9.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.1.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

9.2. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

9.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada.

9.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

9.5. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo IPCA e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Orientar, capacitar se necessário, servidor da área competente, para correta execução dos serviços;

10.2. O atendimento deve ser presencial, feito por pelo menos 1 (um) técnico devidamente qualificado, na sede do município, 2 (duas) vezes ao mês, e ainda prestar serviços via telefone e/ou e-mail, sempre que necessário.

10.3. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas e a garantia da qualidade do trabalho realizado.

10.4. Efetuar os serviços, no local pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

10.5. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no mesmo.

10.6. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução dos serviços contratados.

10.7. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do contrato.

10.9. Comunicar à Prefeitura de Alvorada de Minas/MG/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

10.10. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.14. Aceitar, por parte da Administração, nas mesmas condições avençadas, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65 da lei 8666/93.

10.15. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no edital respectivo e seus anexos.

11.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

11.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

11.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo Edital e seus anexos.

11.6. Prestar todo aparato necessário a fiel prestação dos serviços contratados.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do avençado e/ou contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

12.3. Advertência;

12.3.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do Contrato, quando for o caso;

12.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos bens;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- d) descumprimento de cláusula do contrato.

12.4. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município/contratante promova sua reabilitação.

12.6. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Alvorada de Minas/MG/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Felipe Santos Fontoura

**Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

Ementa: Tomada de Preço n.º 004/2022

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à
....., por intermédio de seu representante legal, Senhor (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º
e do CPF n.º, declara, sob as penas da Lei que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame e que está ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2022.

.....
Nome, assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Empresa, endereço, CNPJ

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Processo Licitatório n.º **108/2022** – Tomada de Preço n.º **004/2022**, com finalidade de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em Gestão Ambiental, abrangendo as áreas de engenharia ambiental, florestal, agrônômica e civil, incluindo a realização/apresentação de auditoria, estudos, planos, projetos e relatórios em atendimento as necessidades do MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente às Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e legislações aplicáveis.

Declaramos, ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente licitação.

....., de de 2022.

.....
Nome, assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa inscrita no CNPJ sob o número , declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do **Tomada de Preço n.º 004/2022**.

....., de de 2022.

.....
Nome, assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL – MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

EDITAL N.º 004/2022

A empresa _____, situada à _____, CEP _____, telefone (____) _____, Fax (____) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, comunica à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas que retirou o edital mencionado à epígrafe e deseja ser informada de eventuais alterações através dos telefones indicados.

_____, de _____ de _____.

Nome legível e Assinatura

Cargo/Departamento

ATENÇÃO:

- Este MODELO deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa, observadas as informações solicitadas, e remetido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas (MG) através dos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

- A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas não se responsabiliza por comunicação às empresas que não encaminharem este recibo ou prestarem informações incorretas no mesmo.

Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas
Comissão Permanente de Licitação
Avenida José Madureira Horta, nº 190,
Centro
CEP: 39.140-000 – Alvorada de Minas – MG

Fone: (31) 3862-1121

e-mail: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br ou licitacaoalvoradademinas@gmail.com